



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020

Art. 1º O caput do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Instituto de Previdência de Itajaí, conforme orientações deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência, deverá promover estudos para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS de Itajaí no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei complementar, em conformidade com o Art. 40 da Constituição Federal de 1988, o Art. 9º, §1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e o Art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, ou substitutivo legal, propondo medidas necessárias ao governo municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda no sentido de viabilizar ao Poder Executivo Municipal a oportunidade de empreender os estudos necessários ao equacionamento do déficit financeiro a atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR